

**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO MAIOR  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**Proc Nº 10.035/2008**

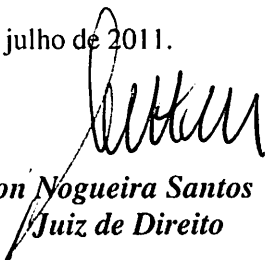
Vistos em despacho.

Defiro o pedido do credor, e nos termos do art. 655-A do CPC, determino a penhora de bens do devedor, obedecida a ordem legal, através da adoção de providências pertinentes para junto ao sistema bancário, via convênio *Bacen-Jud*, verificar a existência de aplicações financeiras ou depósito em conta bancária de titularidade da requerida

Em caso positivo, seja de imediato procedido o bloqueio do valor da condenação, já atualizado, nos termos da tabela apresentado pelo credor.

Após efetivada a penhora, libere-se valor histórico da condenação em favor da parte autora por meio do competente alvará Judicial e posteriormente intime-se a executada para querendo apresentar impugnação a penhora, no prazo legal.

Campo Maior, 08 de julho de 2011.

  
**Lirton Nogueira Santos**  
**Juiz de Direito**